



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2780, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Atualiza o preço do serviço público referido no artigo 17, Item B da Lei nº 1.528, de 18 de março de 2009, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 17, Item B da Lei **da Lei nº 1.528, de 18 de março de 2009.**

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

CONSIDERANDO que a inflação correspondente aos anos de 2010 até 2025, ficou em **144,40 (cento e quarenta e quatro vírgula quarenta por cento)**, tendo-se por base o INPC/IBGE (janeiro/2010 a dezembro/2025), para fins de atualização,

DECRETA:

Artigo 1º - Pelo descumprimento ou infringência de quaisquer normas, condições e exigências previstas na presente Lei da Lei nº 1.528, de 18 de março de 2009, serão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente do ressarcimento das despesas e indenização dos prejuízos decorrentes:

- a- ADVERTENCIA por escrito, acompanhada de NOTIFICAÇÃO para correção das irregularidades constatadas;
- b- MULTA, no valor equivalente a 733,21 (setecentos e trinta e três vírgula e vinte um centavo), valor este, que será corrigido anualmente através de Decreto do Executivo aplicando o INPC (Índice nacional de preços ao consumidor).

Parágrafo Primeiro – Nos casos de reincidência, a multa será aplicada em dobro e sempre cumulativamente em relação as infrações cometidas.

Parágrafo Segundo – A autuação pelo Estado por infringências a Lei Estadual nº 6.171 de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421 de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo Município em razão da mesma infração.

Artigo 2º as penalidades estipuladas na Lei nº 1.528, de 18 de março de 2009, incidirão sobre seus autores, sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico, responsáveis, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietário de áreas agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por propostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.



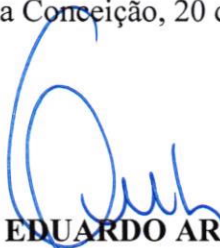


Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Parágrafo Único – O infrator desta Lei além da sujeição as penalidades a ela mencionadas ficará impossibilitado de receber benefícios de programas municipais de apoio ao setor agropecuário no período de 1(um) ano após a data da última multa.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de março de 2026**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 20 de fevereiro de 2026.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL